



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Constitui o **OBJETO** do presente Termo de Referência a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA/ DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. MÉDIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	1	Unid. Serra Circular 1500W Recomendada para cortar madeira. Possui potência de 1500W. Sua velocidade máxima de rotação é de 6000rpm. O diâmetro do disco é de 184mm. A profundidade do corte de 45º é de 45mm. A profundidade do corte de 90º é de 64mm. Possui botão de bloqueio de disco. Mede 347mm de comprimento, 232mm de largura e 257mm de altura. Pesa 3.7kg. Inclui: 1 disco de serra de 24 dentes.	R\$ 541,88	R\$ 541,88
02	1	Unid. Máquina de Solda Máquina de solda inversora portátil - Características: :: Máquina de fácil transporte e uso :: Leve, apenas 3,8Kg. Compacta e potente :: Alto fator de trabalho e eficácia :: Possui sistema de proteção contra superaquecimento :: Soldagem com eletrodos: # Próprio para 6013 # Suporta 7018* # Com espessuras até 3,25mm - Ventilação Forçada - Acessórios: :: Maleta de acondicionamento. :: Escudo de proteção para Soldagem	R\$ 603,85	R\$ 603,85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

		:: Cabo Porta Eletrodo - Positivo :: Cabo Garra Negativa :: Escova e Marteleto para Escoria 10 eletrodos Especificações Técnicas: :: Alimentação: 220v :: Frequência: 60H :: Corrente de Entrada: 19,2A :: Características de Soldagem: DC :: Eficiência: 85% :: Tensão em Vazio (V): 67 :: Corrente Máxima de Solda (A): 140 :: Faixa de Regulagem (A): 10-130 :: Ciclo de Trabalho: 30% :: Fator de Trabalho: # 140A@30% # 76A@100% :: Classe de Proteção: IP21 :: Dimensões AxLxC: 110x295x215mm :: Diâmetro do eletrodo (mm): 6013/7018*. De 1,5 até 3,25 mm :: Peso Liquido: 3,8Kg		
03	1	Unid. Cavadeira Articulada com Cabo • Em aço forjado • Abertura da boca: 11 cm • Pás com 18,5 cm de comprimento x 10cm de largura • 1,40m de comprimento total • Cabos de madeira com 2 parafusos	R\$ 34,56	R\$ 34,56
04	1	Unid. Esmerilhadeira Navalha Angular 650W 220V Tensão: 220v Potência: 650W Capacidade: 4.1/2" (115mm) Rotação: 11.000 Rpm Rosca do Eixo: M14 x 2 50/60 Hz Ruído: 88 dB Peso: 1,9kg	R\$ 441,07	R\$ 441,07
05	1	KG Eletrodo Revestido para Solda em alumínio 2,5mm -Resistência a tração da solda: 130Mpa -16 a 22v CA>=40V CC+ -Solda em todas as posições -Produz cordões de solda com excelente acabamento	R\$ 27,66	R\$ 27,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

		- Apresenta arco estável e baixo índice de respingos - Corrente indicada: 50 a 90a		
--	--	---	--	--

1.1.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.649,02 (mil e seiscentos e quarenta e nove reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **comum** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justificativa da contratação: A solução proposta para a aquisição desses maquinários se faz necessária devido à carência dos mesmos na Secretaria. Sem tais maquinários, torna-se inviável de atender a toda e qualquer demanda, pois a Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico é a encarregada de atuar na prestação de serviços públicos na sua competência, trabalhando preventiva e corretivamente para melhoria dos locais.

2.2. Enquadramento da contratação: A contratação fundamenta-se na Lei no 14.133/21, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art.6º, XXIII, alínea d"da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os produtos deverão ser entregues no **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas neste instrumento.

5.1.1 Os materiais serão entregues no seguinte endereço: Avenida Central, nº 1129, Bairro: Zona Nova – Capão da Canoa/RS, horário das 12:45hs até 18:30hs.

5.1.2 O fornecedor obriga-se a entregar os produtos no local supramencionado.

5.2 No ato da entrega dos produtos o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do responsável pelo recebimento.

5.3 Os materiais serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

I. **Provisoriamente**, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos produtos com as exigências contidas neste instrumento;

II. **Definitivamente**, no prazo de até **07 (sete)** dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contidas neste instrumento.

5.3.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço prestado, bem como pela qualidade e conformidade dos produtos/materiais entregues, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito fornecimento do objeto nos limites estabelecidos pela Lei e pelo Edital e seus anexos.

5.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

5.4.1 Acaso o agente de fiscalização verifique o descumprimento de obrigações por parte da empresa fornecedora, comunicará o preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

5.4.2 Os produtos que rejeitados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos ou corrigidos no prazo designado pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o disposto no item 5.4.1, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.4.3 Se a substituição ou correção dos produtos não for realizada no prazo máximo designado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, no Edital e na Lei.

5.4.4 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estão de acordo com as especificações deste instrumento, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

5.4.5 Realizada a substituição ou a correção pelo fornecedor, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos no item 5.3 deste instrumento, que podem, no entanto, ser reduzidos pela metade.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

6.1.16. Além do disposto acima, a fiscalização do contratual obedecerá as seguintes rotinas Fiscalizar demandas realizadas pela contratada, constatando a execução dos mesmos de forma que se apresente satisfatória ao órgão público.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios; Agilidade na entrega das aquisições, bem como, qualidade do produto entregue.

7.4. A devida execução dos serviços solicitados pelo fiscal do contrato e pelo gestor da Pasta.

7.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6. Não produziu os resultados acordados;

7.7. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.8. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. A contagem de horas de serviços executados será após a devida adjudicação do saldo de Registro de Preços, bem como a emissão de contrato e emissão da nota de empenho.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

7.11. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. As aquisições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea h", da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12 DE ABRIL DE 1982

9. A CONTRATAÇÃO SERÁ ATENDIDA PELA SEGUINTE DOTAÇÃO:

I I) Gestão/Unidade: 10.002;

II) Dotação: 669; 679

III) Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000;

IV) Programa de Trabalho: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

V) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.40

3.3.90.30.24

3.3.90.30.26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE CAPÃO DA CANOA-Centro Administrativo Ângelo
Maggi Boff

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Gabinete do Secretário – Setor Administrativo

Eu, Marcelo Ramos Soares, SECRETÁRIO DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, APROVO o presente termo de referência, visando a prestação de serviços destinados à manutenção de equipamentos de jardinagem (roçadeiras, motosserras e máquinas elétricas e a gasolina, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste Termo de Referência.

